

Diário do Legislativo de 19/12/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 430ª Reunião Ordinária

1.2 - 106ª Reunião Especial

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

9 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 430ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 17/12/98

Presidência dos Deputados Romeu Queiroz e Cleuber Carneiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem 304/98 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.014/98), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.015 a 2.017/98 - Requerimentos nºs 2.760 a 2.763/98 - Requerimento do Deputado Ajalmar Silva - Comunicações: Comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados José Militão (2), Dilzon Melo, Marcelo Gonçalves (2) e Alencar da Silveira Júnior - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Marcelo Gonçalves - Maria Olívia - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Bené Guedes - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Ermano Batista - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Irani Barbosa - Isabel do Nascimento - Ivair Nogueira - João Leite - José Bonifácio - José Maria Barros - José Militão - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Rêmoló Aloise - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Cleuber Carneiro) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das três reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 3º-Secretário, nas funções de 2º- Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ivo José, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 304/98*

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 1998.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que reorganiza o Conselho de Industrialização - COIND.

A medida proposta decorre da necessidade de dotar o COIND dos instrumentos indispensáveis à consecução dos seus objetivos.

De fato, as transformações ocorridas na estrutura industrial do País estão a exigir do órgão responsável pelo setor no Estado maior mobilidade de ação, com vistas à consolidação do nosso parque industrial.

A redefinição das competências do COIND constantes no projeto, além da sua maior integração com a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, cujo titular passa a dirigi-lo, asseguram àquele colegiado condições satisfatórias para o desempenho de suas finalidades.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a manifestação de meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 2.014/98

Reorganiza o Conselho de Industrialização - COIND.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho de Industrialização - COIND -, instituído pelo Decreto nº 18.086, de 21 de setembro de 1976, passa a ser regido por esta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, a sigla COIND e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho de Industrialização.

Art. 2º - O Conselho é órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - O COIND tem a seu cargo a formulação de normas básicas da política de industrialização, bem como a proposta da sua execução, observadas as Diretrizes da Política Industrial constantes no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, aprovado pela Lei nº 12.051, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 4º - Compete ao COIND:

I - propor políticas de promoção industrial e formular sugestões com vistas à utilização de instrumentos para a atração de empreendimentos produtivos para o Estado;

II - assegurar a compatibilização de planos, programas, projetos e atividades de industrialização com as normas estabelecidas para o setor;

III - propor a criação de estímulos especiais com vistas à expansão industrial do Estado;

IV - sugerir a realização de estudos e pesquisas objetivando a compatibilização da política econômica federal e as exigências da conjuntura;

V - propor estímulos à descentralização geográfica da indústria;

VI - propor a utilização de instrumentos financeiros e creditícios que estimulem o aumento da produção industrial;

VII - recomendar a utilização de instrumentos fiscais que estimulem a implantação, expansão, modernização, realocização e reativação de empresas industriais no Estado, obedecida a legislação pertinente;

VIII - deliberar quanto aos pedidos de participação ou enquadramento nos programas de incentivo à área industrial oferecida pelo Governo do Estado, emitindo pareceres com a indicação das condições e a fixação dos prazos de concessão;

IX - exercer outras atribuições previstas na legislação específica sobre incentivo à industrialização.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 5º - O COIND tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Câmaras de Política Industrial;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COIND.

Art. 7º - As Câmaras de Política Industrial serão criadas pelo Plenário, com prazos de duração definidos, visando à elaboração de estudos, planos e resoluções normativas inerentes aos objetivos do COIND.

Art. 8º - O Secretário Executivo do COIND será o Superintendente de Industrialização da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Turismo.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 9º - O Conselho de Industrialização tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo, que é o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN -;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF -;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT -;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -;

VI - 1 (um) representante da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALEMG -;

VII - 1 (um) representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -;

VIII - 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI -;

IX - 1 (um) representante da Minas Gerais Participações S.A. - MGI -;

X - 1 (um) representante da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI -;

XI - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG -;

XII - 1 (um) representante da Associação Comercial de Minas Gerais - ACOMINAS -;

XIII - 1 (um) representante do Centro das Indústrias das Cidades Industriais de Minas Gerais - CICI -;

XIV - 1 (um) representante da Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - FECOMÉRCIO -;

XV - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE-MG.

§ 1º - O Presidente do COIND será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário Adjunto de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 2º - Cada membro do COIND terá um suplente que o substituirá em caso de falta ou impedimento.

§ 3º - O exercício da função de membro do COIND é considerado prestação de serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do COIND coincidirá com o do Governador do Estado.

§ 5º - O Plenário do COIND reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 10 - Compete ao Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Turismo solicitar aos dirigentes dos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior que indiquem, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta lei, os seus representantes no COIND.

Parágrafo único - Os membros do COIND e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Art. 11 - O COIND encaminhará ao Governador do Estado, para aprovação mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo estabelecido no artigo anterior, o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Até a aprovação a que se refere este artigo permanecerá em vigor o Decreto nº 31.365, de 2 de junho de 1990.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

*- Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Rogério Mitraud de Castro Leite, Secretário Adjunto de Administração, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.910/98, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Sete Lagoas, em atenção a pedido da Comissão de Constituição e Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.910/98.)

Do Sr. Luiz Ricardo M. Maletta, Diretor-Presidente da PRODEMGE, comunicando à Casa que essa Companhia foi escolhida para receber o Prêmio SUCESSU 1998 de Informática e Telecomunicações de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Paulo Ribeiro, Presidente da COHAB-MG, solicitando que os parlamentares intercedam junto ao Governo do Estado, para que seja aprovada a concessão de isenção de tributos a essa Companhia, para efeito de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços, informando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, para subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 1.930/98, que tão logo haja pronunciamento do órgão consultado, esta Casa será comunicada. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.930/98.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços, dando ciência, em atendimento a pedido de diligência da Comissão de Justiça, da resposta emitida pela Secretaria da Educação, referente ao assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.850/98. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.850/98.)

Do Sr. Estevam Jesuíno de las Casas, Superintendente Central de Administração de Transportes, Imóveis e Serviços, informando, em atenção a pedido de diligência para subsidiar o exame do Projeto de Lei nº 1.888/98, que a Secretaria da Educação foi consultada a respeito e tão logo se manifeste, este Poder será comunicado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.888/98.)

Do Sr. Antônio Henrique Pedrosa Neto, Secretário-Geral do Conselho Federal de Medicina, acusando o recebimento de correspondência deste Legislativo.

Do 1º-Sarg. PM Luiz Gonzaga Ribeiro, Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicitando apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 29/96.)

Da Comissão dos Hospitais da Região do Sul de Minas, encaminhando reivindicações, diante da grave situação vivida pelos hospitais que atendem pelo SUS.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.015/98

Autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, a administração das suas unidades de saúde para entidades civis sem fins lucrativos, constituídas por consórcios, cooperativas ou congêneres, mediante contrato administrativo por prazo determinado.

Art. 2º - A delegação de que trata esta lei será precedida de avaliação técnica da capacidade administrativa da entidade delegatária e da idoneidade dos seus dirigentes, respeitados ainda os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Estadual nº 9.444, de 1987.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, de de 1998.

Hely Tarquínio

Justificação: O poder público estadual tem-se mostrado ineficaz na tarefa de administrar de forma racional as suas unidades de saúde. Os recursos públicos destinados principalmente aos hospitais regionais são, muitas vezes, utilizados de forma insatisfatória. A administração de tais unidades, se confiada a entidades civis idôneas, certamente culminará na melhoria dos serviços de saúde por elas prestados à população.

Entendemos que a medida sugerida está em plena consonância com uma política mais moderna de administração hospitalar, calcada na otimização dos recursos a ela destinados. Por outro lado, a burocracia que impera na administração pública referentemente à área da saúde constitui uma barreira que prejudica o desempenho das administrações hospitalares.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.016/98

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção Educacional da Juventude Nortemineira, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção Educacional da Juventude Nortemineira, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1998.

Gil Pereira

Justificação: Fundada em 30/7/96 a Associação de Promoção Educacional da Juventude Nortemineira contribui de forma significativa para resgatar a consciência de cidadania do jovem norte-mineiro, promovendo atividades que traduzam valores éticos e cristãos.

Entre seus diversos objetivos, a referida Associação busca combater a fome e a pobreza, estimulando nas comunidades carentes o surgimento de formas de organização que conduzam ao seu desenvolvimento social e econômico.

Como entidade sem fins lucrativos, a Associação promove ações filantrópicas e coloca toda a sua infra-estrutura a serviço da melhoria das condições de vida do jovem norte-mineiro.

Em vista do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.017/98

Veda a contratação de serviços de qualquer natureza por órgãos das administrações direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Minas Gerais nas condições que indica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedada aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Minas Gerais, a contratação de serviços de qualquer natureza de empresas ou instituições que tenham em seus quadros torturador confesso ou pessoa condenada por participação em crime de tortura.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se à contratação de pessoa física que seja torturadora confessa ou que tenha condenação por crime de tortura.

Art. 2º - Os contratos firmados entre a administração pública e empresas ou pessoa física que se enquadrarem no disposto nesta lei são considerados nulos a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único - Ficam os órgãos e as entidades das administrações públicas direta e indireta dos Poderes do Estado obrigados a fazer um levantamento dos contratos anulados, com a consequente publicação, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de dezembro de 1998.

Durval Ângelo

Justificação: A Lei nº 12.643, de 17/10/97, autorizou o Estado a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em seu art. 1º, determina que "os órgãos e entidades da administração estadual aplicarão, no exercício de suas atribuições, os princípios e normas da Convenção Americana de Direitos Humanos".

Como é sabido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considera a tortura um crime imprescritível e não passível de anistia. Nesse sentido, os ex-torturadores e aqueles que estão sendo julgados ou processados pela prática da tortura têm um ônus a quitar com o Estado.

Em Minas, temos uma lista de dezenas de ex-torturadores confessos e de várias outras pessoas processadas por crime de igual natureza. O ex-Tenente Marcelo Paixão de Araújo, por exemplo, é um torturador confesso. Não obstante, ostenta uma vida de luxo e mordomias, como se nada tivesse feito contra os cidadãos de Minas. É herdeiro do Banco Mercantil e faz parte da diretoria da Seguradora Minas Brasil, onde muitos órgãos públicos possuem apólices. Ou seja, ostenta riqueza à custa de dinheiro recebido de empresas públicas que engordam seus lucros.

É mister que o Estado puna de maneira exemplar os cidadãos que em seus currículos trazem o odioso e bárbaro crime da tortura. Enquanto a morosidade da Justiça não aprecia esses crimes, cabe ao Estado, conhecedor do passado desses cidadãos, proibir que eles continuem obtendo ganhos à custa do dinheiro público, dado que em parte de suas vidas foram os algozes da cidadania e impingiram ao Estado e a seu povo a triste marca da violência, em sua versão mais bárbara.

Este projeto de lei, em última análise, pretende colocar um obstáculo num dos pontos mais sensíveis da vida de um ex-torturador - a obtenção de dividendos de maneira fácil e com a conivência do Estado, esperando que essa punição represente o ônus a pagar ao Estado e ao povo pelo crime hediondo cometido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.760/98, do Deputado Durval Ângelo, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com os jornalistas Maria Clara Prates, Ilson Lima e Newton Cunha pelo recebimento do Prêmio Esso de Jornalismo, e José Cleves, pelo recebimento de menção honrosa referente à mesma premiação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.761/98, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando sejam encaminhados ofícios aos Superintendentes Regionais do IBAMA e do INCRA e à Polícia Florestal do Estado comunicando a ocorrência de desmatamento no assentamento da Fazenda Saudade, no Município de Teófilo Otôni, e solicitando sejam tomadas as providências cabíveis. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.762/98, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do IEF com vistas à prestação das informações que menciona, acerca do desmatamento ocorrido na Fazenda Saudade, no Município de Teófilo Otôni. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.763/98, do Deputado Paulo Piau, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Miusa Matadouro Industrial Uberaba LTDA. e com o Sr. José Machado Filho, funcionário dessa empresa, pelos bons trabalhos prestados no seu setor. (- À Comissão de Turismo.)

Do Deputado Ajalmar Silva, solicitando seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 2.010/98.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão do Trabalho e dos Deputados José Militão (2), Dilzon Melo, Marcelo Gonçalves (2) e Alencar da Silveira Júnior.

Interrupção dos trabalhos ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, destinar a primeira parte da reunião a homenagear a memória do Deputado Jorge Hannas.

- A ata desta parte da reunião será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz)- Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada pela Comissão do Trabalho - aprovação, na sua 24ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.903/98, do Deputado Miguel Martini; 1.904/98, do Deputado Ivair Nogueira; 1.908/98, do Deputado Bené Guedes; 1.911/98, do Deputado José Henrique; 1.915/98, do Deputado Durval Ângelo; 1.931/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 1.947/98, do Deputado Agostinho Patrús; 1.958/98, do Deputado Durval Ângelo e 1.959/98, do Deputado Geraldo Rezende; e o Requerimento nº 2.746/98, do Deputado Wilson Pires. (Ciente. Publique-se.)

Questões de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, a questão de ordem que formulei a V. Exa. diz respeito ao Ofício nº 7.720/98, do dia 11/12/98, enviado a esta Casa pelo Secretário da Educação, João Batista dos Mares Guia, o qual diz. (- Lê:)

"Sr. Presidente, confiando na compreensão e sensibilidade de V. Exa., esclareço que, lamentavelmente, não poderei comparecer à reunião ordinária prevista para o dia 15/12/98, no Plenário da Assembléia Legislativa, na qual deveria prestar esclarecimentos a respeito desta Pasta - requerimento de autoria do Deputado Gilmar Machado. Com efeito, na semana de 14 a 18 de dezembro próximo estarei todos os dias fora da Capital, cumprindo agenda de trabalho estabelecida pelo menos há 10 dias. Atenciosamente, Secretário João Batista dos Mares Guia".

Só que o Secretário estava almoçando, hoje, no restaurante da Assembléia. Gostaria de saber como é possível uma pessoa estar em dois lugares ao mesmo tempo. Se ele mandou esse expediente para a Assembléia, um documento oficial que V. Exa. leu, e de cuja leitura entendemos que S. Exa. não poderia vir porque estaria viajando. Ele disse, textualmente, que estaria todos os dias fora da Capital. Como é possível? Só se o restaurante da Assembléia for considerado um outro Estado, e eu não estava sabendo disso. Gostaria que V. Exa. dissesse qual o procedimento que vamos tomar. V. Exa., como Presidente desta instituição e como zelador do Regimento - já foi regimentalmente aprovado o convite -, porque ele mandou um ofício em que mente para o Poder Legislativo. Gostaria que V. Exa. fizesse contato com a Secretaria e com ele, porque está brincando, pois até o dia 31 ainda responde pela Secretaria da Educação, portanto, tem de cumprir o que diz a Constituição do Estado e o nosso Regimento Interno. Se foi convidado, deve vir prestar esclarecimentos. Se mandou um documento que não é verdadeiro, então, que responda, de acordo com o que estabelece a nossa Constituição. É essa a minha questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Gilmar Machado que, infelizmente, não pode responder pelo Sr. Secretário João Batista dos Mares Guia, mas vai determinar o registro de suas palavras e de suas reclamações, e vai fazer entendimento com a Secretaria para que o Secretário venha atender à convocação feita por este Plenário.

O Deputado Anderson Aduato - Solicito a V. Exa. a recomposição de "quorum". Não gostaria do encerramento, de plano, mas gostaria que houvesse a recomposição de "quorum", para ver se temos o número suficiente de Deputados, a fim de continuarmos os nossos trabalhos.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar seja feita a chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra o Sr. Secretário para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Mauri Torres) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 17 Deputados. Não há "quorum" para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, às 9, às 14 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação.

ATA DA 106ª REUNIÃO ESPECIAL, EM 14/12/98

Presidência do Deputado Romeu Queiroz

Sumário: Comparecimento - Abertura - Atas - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Solenidade de agraciamento - Palavras da Sra. Elmira Izaura do Prado Soares - Palavras da Sra. Solange Ferreira - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Romeu Queiroz - Cleuber Carneiro - Geraldo Rezende - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Ailton Vilela - Anderson Aduato - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Gilmar Machado - João Leite - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Mauro Lobo - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Romeu Queiroz) - Às 15h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

Atas

- O Deputado Adelmo Carneiro Leão, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Composição da Mesa

O Sr. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Dalmir de Jesus, Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa; Paulo Rubens Navarro Vieira, Secretário-Geral da Mesa da Assembléia Legislativa; Solange Ferreira, Diretora Administrativa e Financeira da Assembléia Legislativa e Secretária Executiva da Ordem do Mérito Funcional; Adônis Martins Moreira, Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do PRELEGIS; Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral da Assembléia Legislativa; Márcio Juliano Vieira de Almeida, Presidente da ASLEMG; Alberto Queiroz Barbosa, Presidente da APLEMG; Luiz de Jesus e Raniere Lages Reis, representantes dos servidores da Assembléia Legislativa; e Cristiano Félix dos Santos Silva, Presidente da COFAL.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à solenidade de entrega das Medalhas da Ordem do Mérito Funcional.

Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvir o Hino Nacional, a ser executado pelo Grupo Intermezzo.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Solenidade de Agradecimento

O Locutor - Senhoras e senhores, damos início, neste momento, à solenidade de entrega das medalhas da Ordem do Mérito Funcional.

Criada pela Mesa da Assembléia Legislativa, em outubro de 1989, a Ordem do Mérito Funcional homenageia, nos graus ouro, prata e bronze, os servidores em atividade e os aposentados da Secretaria desta Casa que, pelo tempo de serviço e pela colaboração com o Poder Legislativo, tenham-se tornado merecedores de especial reconhecimento.

Além das medalhas alusivas aos respectivos graus, todos os homenageados receberão diplomas, extensivos aos servidores aposentados, independentemente do tempo de serviço.

A Assembléia Legislativa distinguiu com medalhas no grau ouro os servidores com mais de 35 anos de efetivo exercício e as servidoras com mais de 30 anos de serviço que, ainda hoje, permanecem entre nós, oferecendo valiosa colaboração ao Poder Legislativo. Convidamos a comparecer ao local do agradecimento os Srs. Dalmir de Jesus, Djalma Alves Freire, Felinho Santos Nascimento, Georgino de Oliveira.

O Exmo. Sr. Presidente desta Casa, Deputado Romeu Queiroz, procederá à entrega das medalhas.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Senhores agraciados, por gentileza, queiram retornar a seus lugares. Da mesma forma, são merecedores das medalhas no grau ouro os servidores aposentados com mais de 20 anos de serviços prestados à Casa. Convidamos a comparecer ao local do agradecimento os seguintes servidores:

Alexandre Machado Filho - Ângela Maria da Silva Melo - Antônio de Faria Júnior - Antônio de Fátima C. Braga - Ary José de Castro - Célia de Abreu Lima Valente - César Pacheco de Araújo - Cláudio Fernandes de Faria - Clotilde Maria P. Ribeiro - Cristina Angélica R. Oliveira - Eliane Vieira Ribeiro - Elmira Izaura do Prado Soares - Euler Fernando Cleto - Eunice de Souza P. Albuquerque - Fábio Marton Costa Santos - Fernando Augusto M. Coelho - Fernando de Moraes Rezende - Francisco de Assis N. Coelho - Geraldo Fábio Madureira - Geraldo Raymond A. da Silva - Hélcio Sampaio F. de Melo - Hélio Chagas Araújo - Humberto Coura Cenachi - Jadir Pereira Lima - João Batista Bastos - João de Salles Campos - João Evangelista Cesário - José da Silva Araújo.

Convidamos o Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário da Assembléia Legislativa, e o Sr. Dalmir de Jesus, Diretor-Geral desta Casa, para procederem à entrega das condecorações.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Senhores agraciados, queiram, por gentileza, retornar a seus lugares. Continuando o agradecimento no grau ouro para aposentados, convidamos os seguintes servidores a comparecer ao local da condecoração:

José Mário Soares Teixeira - José Medeiros de Castro - Júlio César Couto Moreira - Lázaro Gonçalves Santana - Leila Arges - Lília Borges de Souza - Luiz Baltazar de Souza - Marco Antônio Campos Pinto - Maria Alair de Araújo Oliveira - Maria das Dores Abreu Amorim - Maria das Graças Hatem Diniz - Maria de Fátima Alves A. Silva - Maria Eny Siqueira Jabbur - Maria Tereza Ramos Machado - Marlene Pereira Dutra - Neuber Geraldo R. Caldeira - Olivia Santos de Carvalho - Pascoal Regino Sobrinho - Pedro Antônio Cláudio Fuly - Pedro Simpliciano Pires Condé - Rafael Machado Botelho - Roberto Cardoso Gonçalves - Sérgio Augusto M. Carvalho - Shelmer José Queiroga - Sílvia Rubião Resende - Tálmeris Dias da Costa Júnior - Tarcizio de Podestá - Teresinha Alves de O. Magalhães - Vicente da Silva Bueno.

O Dr. Paulo Navarro, Secretário-Geral da Mesa, e a Sra. Solange Ferreira, Diretora Administrativa e Financeira da Assembléia Legislativa e Secretária-Executiva da Ordem do Mérito Funcional, farão as entregas das condecorações.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Senhores agraciados, por gentileza, queiram retornar a seus lugares. As medalhas no grau prata são concedidas aos servidores que tenham completado 25 anos de serviços prestados à Casa, em reconhecimento à sua eficiente colaboração com o Poder Legislativo. Convidamos a se dirigir ao local do agradecimento os seguintes servidores:

Afonso Carlos Passos Canêdo Arnaldo Maia - Cleber Moreira - Marcelo Leonardo - Ricardo Marega Craide.

Para condecorá-los, solicitamos a presença do Sr. Márcio Juliano Vieira de Almeida, Presidente da ASLEMG.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Solicitamos aos senhores agraciados a fineza de retornarem a seus lugares.

O grau bronze reúne servidores cujo tempo de serviço nesta casa tenha ultrapassado 20 anos. Convidamos a se posicionar no local da condecoração os seguintes agraciados:

Antônio José dos Santos - Antônio Maria Capanema G. Melo - Caio Duílio de O. Borelli - Carlos Eduardo R. de Navarro - Cecília Sica Cautiero Abi-Acl - Celso Romualdo de Oliveira - Dagmar Maria dos S. Camargos - Domingos Sávio T. Lanna Filho - Elizabeth Alves F. Guimarães - Getúlio da Cruz Teixeira - Hélio Antônio Alvim dos Santos - Isamita Salomé Pimenta e Paiva - Lilliane Marly de Araújo - Márcia de Fátima Rios Coutinho - Marco Antônio Santos Leite - Maria Ângela de Sousa Oliveira - Maria Beatriz R. de Navarro - Maria Celeste Miglio Kumaira - Maria Consuelo Campos de Abreu - Maria de Fátima Rosa Araújo - Maria do Carmo Lopes G. Santana.

O Dr. Adônis Martins Moreira, Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal do PRELEGIS, e o Sr. Alberto Queiroz Barbosa, Presidente da APLEMG, farão a outorga das condecorações no grau bronze.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Solicitamos aos senhores agraciados a gentileza de retornarem a seus lugares. Ainda no grau bronze, convidamos os seguintes agraciados:

Maria Helena Reis de Paula - Maria Ruth de Matos Carneiro - Marilene Alves Ferreira - Miguel Resende Almeida - Murilo Andrade Nogueira - Nely Geralda Guerra de Souza - Neusa Maria Pampolini - Odilon Vargas Toledo - Olivia Oliveira Cavalcanti Silva - Paulo Dutra Batista - Paulo Rogério R. de Navarro - Pedro Aurélio Conde B. da Costa - Pompéia Maria Soares - Regina Fátima Prosdócimi - Ribeira Nogueira da Silva - Rosângela de Fátima F. Astoni - Sérgio José Barcelos - Sônia Maria da Silva - Vera Lúcia Cialdretti Santos - Vera Lúcia Melo Fortuna - William Heder Massieiro.

Para o agradecimento, convidamos o Dr. Antônio Geraldo Pinto, ex-Diretor-Geral da Casa, e o Sr. Cristiano Félix dos Santos Silva, Presidente da COFAL.

- Procede-se à outorga das medalhas.

O Locutor - Senhores agraciados, queiram, por gentileza, retornar a seus lugares. São, também, distinguidos com a ordem do mérito funcional, com o diploma especial, os servidores aposentados da Casa com menos de 20 anos de efetivo exercício na Assembléia. Convidamos a comparecer ao local da homenagem os seguintes agraciados:

Agda Maria Pimentel - Ângela Maria Moura C. de Araújo - Anielo Greco Rodrigues Santos - Cássia Rita de Lima - Cecília Maria S. de Souza Abreu - Creuza Lacerda Moreira - Delvige Otaviani Álvares Silva - Dulce Maria Campas de Faria - Elcio Costa Moreira - Elen Batista de Oliveira - Elineusa Negromonte - Elizabeth de Barros Gonçalves - Eveline Colen Moreira de Sá - Francisca do Nascimento Dantas - Geny Pereira Rosa - Gilda Batista de Almeida - Jane Ferreira de C. Gomes - Jauar da Silva Araújo - José Ferreira de Resende - Kátia Maciel Pereira Brandão - Leticia Guimarães de Araújo.

Para proceder à entrega destes diplomas especiais, solicitamos a presença dos Srs. Luiz de Jesus e Raniere Lage Reis, representantes dos servidores da Assembléia Legislativa.

- Procede-se à entrega dos diplomas especiais.

O Locutor - Solicitamos aos agraciados a gentileza de retornarem a seus lugares. Ainda na categoria de diploma especial para servidores aposentados, convidamos para o local do agradecimento os seguintes servidores:

Lindomar da Silva Soares - Luzia Luiza de O. Almeida - Luzia Miguel Cavalcante Lima - Márcia Cândida Lima - Maria Aparecida V. Rodrigues - Maria Beatriz A. de Oliveira - Maria Coeli Simões Pires - Maria de Fátima Boni Antunes - Maria Helena D. E. Silva Megale - Maria Luzia Assad Oliveira - Marina Navarro de Moura - Miguel Arcaño Sclausen - Miriam Rauen Lopes Marques - Myriam Costa de Oliveira - Nanci Paiva de Paula - Patrícia Gomes Barbosa - Paulo César Caetano - Ruy Tavares de Resende - Teresinha Glória Silva Pires - Vera Lúcia de Sales Fonseca - Vera Maria Santiago R. Silva - Wanda Maria Moreira Diniz - Wilson Afonso Simões - Zélia Biatriz Braga Dias.

Para a entrega dos diplomas especiais convidamos o Deputado Romeu Queiroz, Presidente desta Casa, e o Deputado Elmo Braz, 1º-Secretário.

- Procede-se à entrega das medalhas.

O Locutor - Senhores, por favor, retornem a seus lugares. Neste momento, temos a honra de convidar, para fazer seu pronunciamento, em nome dos agraciados, a colega Elmira Izaura do Prado Soares.

Palavras da Sra. Elmira Izaura do Prado Soares

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Deputado Romeu Queiroz, demais autoridades; caros colegas e amigos; confesso a vocês que, quando recebi a incumbência de falar em nome dos agraciados, fiquei bastante assustada, por não ter o dom da oratória, mas, depois, quando pensei que não era necessário eu me preocupar com a retórica, apenas deixar o coração falar, resolvi aceitar esta missão.

Muitos de nós, que hoje estamos sendo homenageados, entramos para a Assembléia quando este Poder exercia um tímido papel, imposto pelo regime militar. Mesmo assim, nunca recuou, nem deixou de lutar para a retomada do seu espaço no cenário político nacional. Vivenciamos de perto as transformações sofridas pelo Poder Legislativo ao longo desses anos, até a retomada plena de suas prerrogativas, por meio da Constituição de 1988, que delineou sua nova missão institucional.

Assistimos, também, a todo o processo de modernização administrativa da Assembléia, conduzido pelas sucessivas Mesas Diretoras, até o momento atual, em que esta Casa se apresenta como modelo para as suas irmãs dos outros Estados e tem reconhecimento em nível nacional. Isto é, para nós, motivo de orgulho e nos faz sentir privilegiados por termos realizado nossa carreira neste Poder, que é, sem sombra de dúvida, o sustentáculo do regime democrático.

Aqui aprendemos a ser profissionais e a entender que o profissionalismo é possível no serviço público, por que o servidor é um trabalhador como outro qualquer, é empregado da maior empresa que existe, que é o Estado.

Na oportunidade, queremos agradecer esta homenagem promovida pela atual Mesa Diretora, esse colega que, proximamente, encerra seus trabalhos com brilhantismo e tendo cumprido as metas que lhe foram propostas.

Esta medalha simboliza o reconhecimento pelos nossos trabalhos, além de ser um incentivo aos jovens servidores, que ainda têm um caminho a percorrer na Casa.

A esses jovens nossa mensagem é para de que continuem lutando a fim de resgatar a dignidade e a imagem do servidor público, tão desgastada hoje perante a opinião pública.

E essa luta só pode ser com profissionalismo, amor à instituição e uma compreensão verdadeira do seu papel.

Neste momento, queremos parabenizar o nosso Diretor-Geral, que também está sendo agraciado com a medalha de ouro, pelos 35 anos que dedicou exclusivamente a esta Casa, de forma incansável e com uma competência exemplar.

Não podemos deixar de manifestar também nossa gratidão a todos os que, ao longo desses anos, foram nossos superiores, pelo carinho, incentivo e reconhecimento que nos dedicaram.

Com certeza, eles foram peças fundamentais para nosso crescimento profissional.

Também não podemos nos esquecer de todos os nossos colegas de trabalho, pois sem eles não poderíamos cumprir nossa missão. O trabalho, antes de ser individual, é o resultado de um esforço de equipe.

Por isso, costumamos dizer aqui, na Assembléia, que todos somos passageiros de um mesmo barco, vestindo a mesma camisa.

Finalizando, agradecemos mais uma vez esta homenagem, dedicando a medalha que estamos recebendo a todos os que nos acompanharam durante este percurso. Muito obrigada.

Palavras da Sra. Solange Ferreira

Boa tarde. Senhores membros da Mesa, meus colegas e demais pessoas presentes, é uma honra muito grande estar aqui em nome da administração, para cumprimentar os meus colegas que, durante tantos anos, prestaram serviços à Assembléia. Quando entrei para esta Casa, realmente, não imaginava a satisfação que teria no dia-a-dia, ao desenvolver as minhas atividades. Em cada tarefa que a diretoria da Casa me atribui, levo em consideração o grau de responsabilidade que isso representa e o desafio que isso constitui. Com esse espírito, estou aqui hoje, cumprindo uma tarefa que me dá muito prazer.

Quero pedir desculpas a vocês, porque estou aqui para, em nome da administração, agradecer o serviço que vocês prestaram a esta Casa. Mas, se não fizer a contento, não será por falta de entusiasmo, nem de responsabilidade, mas por ser péssima oradora. A Ordem do Mérito Funcional foi criada em 1989, com o objetivo de demonstrar o reconhecimento da

Assembléia aos servidores da Casa. Nessa mesma época, foi implementado aqui o plano de carreira, baseado na qualificação e capacitação dos servidores. E, para o reconhecimento desses servidores, foi instituída a medalha, que viria a premiar os servidores que tivessem competência, abnegação e dedicação à Casa. Ao longo desses anos, isso tem dado muito certo, pois podemos ver que, nesta década, a Assembléia atingiu um patamar de excelência que vem sendo reconhecido por organismos estaduais, nacionais e internacionais, haja vista os prêmios que a Assembléia vem recebendo.

Nesses últimos 4 anos, de 1994 a 1998, a Casa recebeu cerca de 8 prêmios, em nível nacional e internacional, como, por exemplo, o prêmio pelo Projeto Cidadão Mirim, na Feira do Livro, em Bolonha. Recebeu também o reconhecimento público do UNICEF pelo seu trabalho na aprovação da Lei Robin Hood, e, mais recentemente, o reconhecimento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, que, em um parecer encaminhado ao Senado Federal para o financiamento do Projeto Interlegis, reconhece esta Casa como um exemplo de parlamento, a ser seguido pelas demais casas legislativas do País. Sem dúvida, entre outros fatores, isso se deve ao quadro profissional competente e dedicado da Assembléia. Essa competência vem desde o mais humilde servidor até aquele que ocupa o cargo mais alto de nossa administração: o Diretor-Geral Dalmir de Jesus.

Como não poderia deixar de fazer, pedirei licença para falar sobre o Dalmir, que hoje está recebendo a medalha de ouro, muito merecida. A Assembléia tem uma história antes e outra depois do Dalmir. Costumo pensar que, se esses 35 anos de trabalho do Dalmir fossem convertidos em dias, e os dias, em horas, sem dúvida chegaríamos à conclusão de que ele passou pelo menos 90% de sua vida dentro desta Casa, seja em detrimento de seu lazer, de seus amigos e, quiçá, de sua família. Quero parabenizar você, Dalmir. Essa medalha é muito merecida e, como sua colaboradora direta, gostaria de dizer que você é um chefe incomparável, que sabe traçar rumos e diretrizes e cobrar resultados; é um mestre, que nos ensina, e um amigo, que nos ajuda, em todas as horas, nas dificuldades por que passamos.

Para encerrar minhas palavras, gostaria de dizer que, nesta próxima legislatura que se inicia, espero continuar contando com a colaboração de todos vocês, servidores da ativa e aqueles que já estão gozando da merecida aposentadoria - para que possamos oferecer aos parlamentares que integrarão a 14ª Legislatura as condições técnicas para que possam exercer seu mandato com a plenitude que lhes é própria. Encerro minhas palavras enviando a cada um de vocês um abraço, o reconhecimento da Assembléia e os desejos de muito sucesso. Obrigada. (- Palmas.)

Palavras do Sr. Presidente

Eu refletia sobre a mensagem que gostaria de trazer aos homenageados de hoje quando me vi fazendo uma retrospectiva de minha vida nesta Casa. Quando aqui cheguei, acumulava anos de trabalho na área financeira, mais exatamente, no setor bancário. Vinha de uma experiência vivida segundo os moldes profissionais da iniciativa privada, o que significava atender a um padrão extremamente exigente em termos de qualidade e produtividade. Confesso que chegava um pouco preocupado. Como todos nós, eu já ouvira palavras pouco elogiosas com relação ao serviço público e temia não me adaptar à nova realidade.

Agora, doze anos e três legislaturas depois, percebo o quanto aprendi. Foi uma fase de intenso crescimento pessoal e humano. Uma das primeiras coisas que percebi, logo nos meses iniciais do primeiro mandato, foi que é impossível não se entusiasmar com a Assembléia de Minas. O carinho que nos cerca nesta instituição, a convivência fraterna, a boa-vontade que se sente em cada um, o compromisso em buscar sempre o melhor, a consciência de se estar desempenhando um papel importante para a sociedade são qualidades das pessoas que aqui convivem comigo diariamente, qualidades que têm o poder de nos cativar.

Meus temores iniciais logo se desfizeram. Aos poucos, deixei-me envolver pelo clima de cooperação e de amizade, que são a principal característica desta Casa. Casa: o lugar onde vive uma família, uma família ampliada que trabalha pela grandeza do Legislativo mineiro, que sofre unida as mesmas angústias, que partilha o mesmo orgulho pelas significativas conquistas que marcaram a última década.

Minha vocação de homem público encaminhou-me para outras missões. O povo me envia para o Congresso Nacional. Estou feliz por isso. Entretanto, é com uma pontinha de tristeza e já com saudades que lhes dirijo estas palavras. Vou convencido de que esta é a melhor organização entre as várias que tive a oportunidade de conhecer. Aqui a razão se une ao coração para ousar novos horizontes. Com os pés bem fincados no chão a gente aprende a sonhar, envolvido nesse entusiasmo mágico que nos impulsiona sempre para a frente, rumo a novos desafios.

Por isso eu valorizo tanto minha passagem por esta Casa. A Assembléia de Minas destaca-se, entre suas congêneres, pela resposta que tem sabido dar às demandas dos tempos atuais. Aqui a parceria com a sociedade já é um fato. O Palácio da Inconfidência transformou-se no espaço por excelência do exercício da cidadania. Mais ainda: por um processo de interiorização que se vale de todos os recursos da moderna tecnologia da comunicação, ele tornou-se do tamanho do território mineiro, fazendo-se presente em todos os rincões de nossa terra.

Um motivo pessoal de orgulho é a qualidade de nosso quadro funcional. Reconhecido pela competência e pela seriedade, ele tem sido o companheiro dos parlamentares na luta pela valorização deste Poder.

Freqüentemente sou surpreendido pelo compromisso de nossos servidores com a causa do Legislativo. Independentemente de desempenharem funções de maior ou menor visibilidade, realizam suas tarefas como se estivessem exercendo um sacerdócio. A dedicação, mais que isso, o amor que demonstram por esta instituição é admirável. Ele é o responsável pelas muitas vitórias do parlamento mineiro.

Ao agraciá-los com a Medalha do Mérito Funcional, caros colaboradores, quero que saibam que o trabalho de cada um de vocês, que aponto como exemplo a quantos militam nesta Assembléia, tem sido fundamental para consolidá-la como modelo para a administração pública brasileira.

Permitam-me destacar especialmente a atuação do Diretor-Geral, Dalmir de Jesus, que recebe neste momento a Medalha de Ouro. O amigo Dalmir, sempre solícito, que não mede sacrifícios para aprimorar ainda mais esta Casa. Podem estar certos de que o dia inteiro ele a carrega no pensamento. Eis o responsável, por mais de uma década, pela coordenação dos esforços individuais num somatório harmônico e dinâmico que contribui significativamente para o sucesso deste Poder.

Vocês, homenageados, recebam o meu abraço e com ele o meu reconhecimento. Ao garantir, junto com seus colegas, a continuidade do processo de crescimento desta Assembléia, não permitam que nada, nada mesmo, diminua esse entusiasmo, essa determinação que ajudam a construir um Legislativo forte.

Encerramento

O Sr. Presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência manifesta seus agradecimentos aos agraciados e demais convidados, pela honrosa presença, e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião de debates de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 13.758

Às dez horas do dia três de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Ajalmar Silva e Ibrahim Jacob (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e solicita ao Deputado Ibrahim Jacob que atue como escrutinador. Procedida a contagem de votos, o escrutinador registra a existência de três cédulas de votação e proclama eleitos os Deputados Geraldo Santanna e Ajalmar Silva, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente, ambos com três votos. O Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente, que, por sua vez, dá posse ao Presidente. Este agradece a escolha de seu nome e designa relator da matéria o Deputado Ajalmar Silva. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a realizar-se às 10h10min do dia 3/7/98, para apreciar o Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758, agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva - Ibrahim Jacob.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial para emitir parecer sobre o veto parcial à proposição de lei nº 13.758

Às dez horas e dez minutos do dia três de julho de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Ajalmar Silva e Ibrahim Jacob (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PDT, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ajalmar Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 13.758 e indaga do relator, Deputado Ajalmar Silva, se está em condições de emitir o seu parecer. Este, com a palavra, emite o parecer, que conclui pela rejeição do veto. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Presidente suspende os trabalhos para lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos e em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, o Presidente dispensa a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade para a qual foi constituída a Comissão Especial, o Presidente agradece a presença dos Deputados e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1998.

Geraldo Santanna, Presidente - Ajalmar Silva - Ibrahim Jacob.

ATA DA 14ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas e quinze minutos do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gil Pereira, Paulo Piau, Jorge Eduardo de Oliveira e Tarcísio Henriques, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e procede à leitura da seguinte correspondência: carta do Presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba aos membros desta Comissão, manifestando a preocupação do setor com a proposta do Governo Federal que objetiva o aumento de tributos e contribuições, como a CPMF e o COFINS; ofício do Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, que encaminha a esta Comissão o Termômetro de Vendas do mês de agosto: em relação a agosto de 1997, as vendas caíram 14,5%, assim a queda de setembro seguiu a tendência iniciada em maio do ano passado. Ato contínuo, é iniciada a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente solicita ao Deputado Paulo Piau que proceda à leitura de seu parecer, em 1º turno, sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.384/97, do Deputado Baldonado Napoleão, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real. O parecer conclui pela aprovação da Emenda nº 2. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1998.

Gil Pereira, Presidente - Tarcísio Henriques - José Maria Barros.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da comissão de transporte, comunicações e obras públicas

Às quinze horas do dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Paulo Schettino e Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL). Registra-se, também, a presença dos Deputados Dimas Rodrigues e Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Schettino, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a debater com o Sr. Jairo Lellis Filho, Chefe do DETRAN-MG, os reflexos positivos e negativos da aplicação do novo Código de Trânsito Brasileiro e a apreciar a matéria constante na pauta. Devido à impossibilidade do comparecimento convidado, comparece para representá-lo o Sr. Oswaldo Santiago Maciel, a quem o Presidente convida para tomar assento à mesa. Prosseguindo, o Presidente concede a palavra ao Deputado Dimas Rodrigues, autor do requerimento que motivou o convite, e ao Sr. Oswaldo Santiago Maciel. Fazem, também, uso da palavra os Deputados Marco Régis e Paulo Schettino. Segue-se debate, após o que, o Presidente concede a palavra ao representante do convidado para suas considerações finais e, a seguir, suspende os trabalhos para que ele se retire. Reabertos os trabalhos, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do relator, Deputado Bilac Pinto, o Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.640/98 ao Deputado Paulo Schettino, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Aílton Vilela, relator das Emendas nºs 4 a 6 ao Projeto de Lei nº 1.669/98, o Presidente redistribui as proposições ao Deputado Paulo Schettino, que emite parecer mediante o qual conclui por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Aílton Vilela - Wilson Pires.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária TRANsporte, comunicação e obras públicas

Às dez horas do dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Aílton Vilela e Wilson Pires (substituindo este ao Deputado Bilac Pinto, por indicação da Liderança do PFL). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Aílton Vilela, relator do Projeto de Lei nº 1.970/98, do Deputado Ermano Batista, emite parecer pela aprovação da matéria em 1º turno. Durante a discussão, o Deputado Wilson Pires solicita vista do parecer, que é concedida pelo Presidente. A seguir, o Presidente submete a votação o Requerimento nº 2.753/98, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 15 horas do mesmo dia, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Wilson Pires - Olinto Godinho.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 324ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/12/98

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, com as Emendas nºs 1 a 5; Projetos de Lei nºs 1.669/98, da Deputada Maria José Haueisen, com as Emendas nºs 1 a 6; 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.780/98, do

Deputado Romeu Queiroz, com a Emenda nº 1; 1.804/98, do Deputado Anderson Aداuto, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 e as Emendas nºs 2 e 3; 1.813/98, do Deputado José Militão; 1.820/98, do Governador do Estado; 1.841/98, da CPI dos Arquivos do DOPS; 1.874/98, do Governador do Estado; 1.936/98, da CPI dos Bingos; 1.945/98, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 25ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 15h30min do dia 22/12/98

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.922/98, do Deputado João Leite; 1.923/98, do Deputado Ivair Nogueira; 1.924 e 1.925/98, do Deputado Miguel Barbosa; 1.946/98, do Deputado Glycon Terra Pinto.

Finalidade: apreciar a matéria constante na pauta.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 21/12/98, destinadas à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos; à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23/96, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que dá nova redação ao § 2º do art. 69 da Constituição Estadual; 29/96, do Deputado Raul Lima Neto, que dá nova redação ao § 11 do art. 39 da Constituição Estadual; 34/97, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VIII do art. 10 da Constituição Estadual; 37/97, do Deputado Miguel Martini, que dá nova redação ao "caput" do art. 54 da Constituição Estadual; 44/97, da CPI do sistema penitenciário do Estado, que acrescenta à Constituição Estadual o art. 300 e suprime o inciso I do art. 139; 49/97, do Deputado Ermano Batista, que acrescenta a alínea "e" ao inciso III do art. 36 da Constituição Estadual; 51/98, do Deputado Ermano Batista, que altera o art. 45 da Constituição Estadual; 52/98, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 53/98, do Deputado Romeu Queiroz, que altera os arts. 73, 74, 155, 157 e 158 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; 54/98, do Deputado Gilmar Machado, que acrescenta parágrafo ao art. 34 da Constituição Estadual; 58/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera a redação do art. 288 da Constituição do Estado; e 60/98, do Governador do Estado, que altera o art. 75 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 34/98, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; dos Projetos de Lei nºs 1.390/97, do Deputado Paulo Schettino, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos ex-Guardas Cívicos e Fiscais de Trânsito e dá outras providências; 1.873/98, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências; 1.901/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à Universidade do Estado de Minas Gerais; 1.956/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à União; 272/95, do Deputado Anderson Aداuto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Campina Verde; 345/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado como unidade associada; 547/95, do Deputado João Leite, que cria o Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais; 557/95, do Deputado Marcos Helênio, que estabelece normas para o abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências; 571/95, do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre o pagamento, pelo Estado, de honorários de advogado não-Defensor Público nomeado para defender réu pobre; 1.290/97, do Deputado José Militão, que dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 28/1/94; 1.630/98, do Deputado Rêmo Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica; 1.414/97, da Deputada Elbe Brandão, que cria o Programa de Incentivo à Implantação de Matadouros e Mercados Públicos Municipais e dá outras providências; 1.424/97, da Deputada Maria José Hauelsen, que determina o pagamento de indenizações às vítimas de torturas praticadas nas dependências do extinto DOPS; 1.462/97, do Deputado Anderson Aداuto, que dispõe sobre a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96; 1.470/97, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a proteção, o auxílio e a assistência às vítimas de violência no Estado; 1.569/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que assegura o oferecimento gratuito pelo Estado dos exames para diagnóstico da AIDS às gestantes atendidas pela rede pública; 1.621/98, do Deputado Ivair Nogueira, que autoriza o Poder Executivo, por meio das caixas escolares, a permitir a concessão remunerada de espaços nos muros dos prédios das escolas estaduais para fins de propaganda e dá outras providências; 1.630/98, do Deputado Rêmo Aloise, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itamogi o imóvel que especifica; 1.640/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre procedimentos relativos a obras de arte na construção civil e dá outras providências; 1.665/98, do Deputado Durval Ângelo, que cria a Ouvidoria Ambiental e dá outras providências; 1.708/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas estaduais; 1.709/98, do Deputado Leonídio Bouças, que dispõe sobre o atendimento preferencial do idoso nos diferentes níveis de atenção à saúde no SUS-MG; 1.743/98, do Deputado Anderson Aداuto, que torna obrigatória a publicação da arrecadação semanal da receita do ICMS; 1.762/98, do Governador do Estado, que institui quadro especial das carreiras que menciona e dá outras providências; 1.800/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Muriaé o imóvel que especifica; 1.814/98, do Deputado Leonídio Bouças, que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 11.036, de 14/1/93, que obriga as escolas a tornarem públicos os dados escolares relativos ao seu desempenho; 1.494/97, do Deputado Gilmar Machado, que isenta de multa por atraso na quitação das taxas de água e luz o servidor público estadual que tiver seu pagamento postergado pelo Governo do Estado; 1.871/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel que menciona; 1.214/97, do Deputado José Militão, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria; 1.619/98, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que menciona; 770/96, do Deputado João Leite, que proíbe o transporte de passageiro em pé no serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal; 971/96, do Deputado Paulo Piau, que cria o Fundo de Incentivo à Despoluição Ambiental e dá outras providências; 1.241/97, do Deputado Ailton Vilela, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Três Corações; 1.810/98, do Governador do Estado, que altera o anexo da Lei nº 12.425, de 27/12/96; 1.912/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o imóvel que menciona; 1.933/98, da CPI dos Bingos, que transfere para a Loteria do Estado de Minas Gerais as atividades da Comissão Permanente de Bingos; 1.970/98, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências; 748/96, do Deputado Antônio Roberto, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica; 1.530/97, do Deputado Roberto Amaral, que cria o Programa Estadual de Cidadania no Meio Rural e dá outras providências; 1.668/98, do Deputado Geraldo Rezende, que altera o § 1º do art. 19 da Lei nº 9.381, de 18/12/86, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências; 1.699/98, da CPI para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Falta de Repasses do Tesouro Estadual ao IPSEMG, que estabelece a competência do IPSEMG para arrecadar e aplicar as contribuições sociais de que trata o parágrafo único do art. 149 da Constituição Federal; 1.781/98, do Deputado Miguel Barbosa, que dispõe sobre a anistia de dívidas de infrações de trânsito em Minas Gerais; 184/95, do Deputado Ajalmar Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Cruzeiro da Fortaleza; 749/96, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Patrocínio; 1.179/97, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a política, o gerenciamento e o plano estadual de recursos hídricos e dá outras providências; 1.384/97, do Deputado Baldonedo Napoleão, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real; 1.467/97, da Deputada Maria Olívia, que institui a obrigatoriedade de identificação da empresa na parte traseira dos veículos de transporte de carga de sua propriedade; 1.535/97, do Deputado Glycon Terra Pinto, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel que menciona ao Município de Lajinha; 1.596/98, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.634/98, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Sacramento o imóvel que especifica; 1.652/98, do Deputado Miguel Martini, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba o imóvel que especifica; 1.654/98, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a publicação das declarações de bens que especifica; 1.673/98, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências; 1.828/98, da Procuradoria-Geral de Justiça, que extingue gratificações inerentes aos cargos dos quadros de serviços auxiliares do Ministério Público, previstas na Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências; 1.914/98, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação

Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte; e 1.940/98, do Deputado Ivair Nogueira, que estabelece normas para concursos públicos realizados pelo Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de dezembro de 1998.

Romeu Queiroz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Antônio Genaro, Ermano Batista, João Batista de Oliveira, Marcos Helênio e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas no dia 21/12/98, às 9h30min, às 14h30min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre o Projeto de Resolução nº 2.011/98 e os Projetos de Lei nºs 1.998; 1.977 e 2.007/98.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, José Braga, José Militão e Kemil Kumaira, membros da supracitada Comissão, para a reunião extraordinária a ser realizada em 21/12/98, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar, no 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2/95, do Deputado Ivo José, que institui a Região Metropolitana do Vale do Aço, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

José Henrique, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ajalmar Silva, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 21 e 22/12/98, às 10, às 15 e às 20h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.943 e 1.942/98, do Presidente do Tribunal de Justiça; 1.847/98, do Governador do Estado; 1.998/98 da Mesa da Assembléia; 1.259/97, do Deputado José Militão, e 1.701/98, da CPI do IPSEMG.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Leonídio Bouças, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Ajalmar Silva, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Ibrahim Jacob, Marcos Helênio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Administração Pública; Sebastião Helvécio, Antônio Roberto, Durval Ângelo, José Braga, Mauri Torres e Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para as reuniões a serem realizadas em 21/12/98, às 10h30min, 16h30min e 20h30min e em 22/12/98, nos mesmos horários, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz; e 1.976 e 1.998/98, da Mesa da Assembléia.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 40/97

Nos termos regimentais, convoco os Deputados, Miguel Martini, Paulo Piau, Ailton Vilela, Antônio Andrade, Arnaldo Penna, Gil Pereira, Gilmar Machado, Irani Barbosa, Jorge Eduardo de Oliveira, José Braga, José Militão, Paulo Schettino, Ronaldo Vasconcellos e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/12/98, às 15 horas e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator da matéria, no 2º turno.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Canarinho, Ailton Vilela, Bilac Pinto e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 21/12/98, às 15 horas e às 20h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.970/98.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Luiz Fernando Faria e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/12/98, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.804/98, do Deputado Anderson Aduino.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Irani Barbosa, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sebastião Helvécio, Sebastião Navarro Vieira, Antônio Roberto, José Braga, Mauri Torres e Durval Ângelo, para as reuniões a serem realizadas em 21/12/98, às 16 horas e às 20h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.711/98, do Deputado Paulo Piau; 1.780 e 1.963/98, do Deputado Romeu Queiroz; 1.801/98, do Deputado Bené Guedes; 1.808/98, do Deputado Péricles Ferreira; 1.259 e 1.813/98, do Deputado José Militão; 1.810, 1.820, 1.847, 1.874, 1.945 e 1.956/98, do Governador do Estado; 1.942 e 1.943/98, do Tribunal de Justiça; o Parecer para Turno único do Projeto de Resolução nº 1.997/98, da Mesa da Assembléia; e os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 2.011/98, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; e dos Projetos de Lei nºs 167/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 380/95, do Deputado Almir Cardoso; 676/96 e 1.687/98, do Deputado Sebastião Costa; 1.121/97, do Deputado Jorge Hannas; 1.755/98, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.960/98, do Governador do Estado; 1.842 e 1.875/98, do Deputado Romeu Queiroz, e 1.998/98, da Mesa da Assembléia.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Kemil Kumaira, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arnaldo Canarinho, Ailton Vilela, Bilac Pinto e Paulo Schettino, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 22/12/98, às 10 e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 1.970/98.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Militão, Ambrósio Pinto, Antônio Andrade e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 22/12/98, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar a matéria constante na pauta.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Geraldo Nascimento, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.970/98

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em pauta dispõe sobre o serviço de táxi especial para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

Distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, XII, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame encontra respaldo na Carta mineira, que, em seu art. 10, IX, estatui que compete ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros. Desse modo, inclui-se na competência do Estado dispor sobre o serviço de táxi especial.

A proposição está em consonância, também, com a Lei Federal nº 9.074, de 7/7/95, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a prestação de serviço público sem lei que a autorize e normatize.

O art. 3º da proposição estabelece que o serviço de táxi especial poderá ser delegado a terceiros por meio de permissão, e seu o § 1º dispõe que a delegação não terá caráter de exclusividade e será formalizada mediante contrato de adesão.

O art. 4º dispõe sobre o prazo para a permissão, prevendo a hipótese de prorrogação.

O art. 6º trata da tarifa do referido serviço, estatuidando que ela será fixada, reajustada e revisada segundo os critérios, as condições e os prazos previstos no edital de licitação e no contrato. E o art. 7º atribui competência ao DER-MG para organizar, coordenar, controlar, delegar e fiscalizar o serviço.

O art. 10 acrescenta inciso ao art. 3º da Lei nº 11.403, de 22/1/94, que trata da organização do DER-MG, ampliando a competência dessa autarquia.

Entendemos que a proposição em análise é conveniente para o usuário, uma vez que ele terá à sua disposição uma opção a mais para atender a suas necessidades de locomoção.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/98 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1998.

Álvaro Antônio, Presidente - Aílton Vilela, relator - Wilson Pires - Olinto Godinho.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.179/98

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.179/97 dispõe sobre a política, o gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

O projeto foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 9 a 21,23, 24, 27, 28, 30 e 33. Retorna, agora, a esta Comissão, para receber parecer no 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento objetiva a reformulação da Lei nº 11.504, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos. Essa reformulação tornou-se necessária em face da Lei Federal nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ditando as normas gerais para o gerenciamento dos recursos hídricos no nível estadual.

Dessa forma, o projeto, em sua redação atual, visa a adequar a política estadual para os recursos hídricos e a dar ao Estado as condições necessárias para implantar o novo modelo de gerenciamento das águas em seu território.

Devemos ressaltar que a proposição mantém os princípios e as proposições do Seminário Legislativo Águas de Minas, realizado em 1994, nesta Casa, o qual forneceu importantes subsídios para a Lei nº 11.504, de 1994, e a Lei nº 9.433, de 1997.

Apresentamos, por ser oportuno, as Emendas nºs 1 a 4, visando a adequar a proposição a seus propósitos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.179/97 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, a seguir apresentadas.

Emenda Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art.- As penalidades decorrentes do descumprimento do disposto nesta lei serão fixadas e aplicadas conforme o disposto no Capítulo VI e no regulamento.".

Emenda Nº 2

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação, suprimindo-se o art. 24 e renumerando-se os seguintes:

"Art. 22 - No cálculo e na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devem ser observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - nas derivações, captações e extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado e seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente;

III - a natureza e as características do aquífero;

IV - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água no local do uso ou da derivação;

V - a localização do usuário na bacia;

VI - as características e o porte da utilização;

VII - a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;

VIII - a proporcionalidade da vazão outorgada e do uso consuntivo em relação à vazão outorgável;

IX - o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo.

§ 1º - Os fatores referidos neste artigo poderão ser utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa, observado o que dispuser o regulamento.

§ 2º - Os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água serão aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.".

Emenda nº 3

Inclua-se no art. 35 o seguinte parágrafo único:

"Art. 35 -

Parágrafo único - Os comitês de bacias hidrográficas serão instituídos por ato do Governador do Estado.".

Emenda nº 4

Dê-se ao inciso II do art. 36 a seguinte redação:

"Art. 36 -

II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1998.

Ronaldo Vasconcellos, Presidente e relator - Marcos Helênio - Dimas Rodrigues.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.179/97

Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 1º - A Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos têm a sua disciplina normativa, nos termos da Constituição do Estado e na forma da legislação federal aplicável, estabelecida por esta lei.

Capítulo II

Da Política Estadual de Recursos Hídricos

Seção I

Dos Fundamentos

Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios, por seus usuários atuais e futuros.

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, disciplinada por esta lei, deverão ser observados:

I - o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas;

II - o gerenciamento integrado com vistas ao uso múltiplo dos recursos hídricos;

III - o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

IV - a adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento, entendendo-a como um sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e

antrópico;

V - a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em função das disponibilidades quantitativas e qualitativas e das peculiaridades das bacias hidrográficas;

VI - a prevenção de efeitos adversos da poluição, das inundações e da erosão do solo;

VII - a compensação ao município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga, relacionada com os recursos hídricos;

VIII - a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

IX - o reconhecimento da unidade do ciclo hidrológico em suas três fases: superficial, subterrânea e meteórica;

X - o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo, de interesse comum ou coletivo, entre as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas;

XI - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

XII - a gestão dos recursos hídricos será descentralizada e contará com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - O Estado assegurará, por intermédio do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG -, os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado, especialmente para:

I - programas permanentes de proteção, melhoria e recuperação das disponibilidades hídricas superficiais e subterrâneas;

II - programas permanentes de proteção das águas superficiais e subterrâneas contra a poluição;

III - medidas que garantam o uso múltiplo racional dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, das nascentes e ressurgências e das áreas úmidas adjacentes, protegendo-os contra a superexploração e outras ações que possam comprometer a perenidade das águas;

IV - diagnóstico e proteção especial das áreas relevantes para as recargas e descargas dos aquíferos;

V - prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, visando à proteção contra a poluição e o assoreamento dos corpos de água;

VI - defesa contra eventos hidrológicos críticos que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas ou provoquem prejuízos econômicos e sociais;

VII - instituição de sistema estadual de rios de preservação permanente, com vistas à conservação dos ecossistemas aquáticos, ao lazer e à recreação das populações;

VIII - conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da proteção dos recursos hídricos;

IX - concessão de outorgas e registros, acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos.

Art. 5º - O Estado desenvolverá programas que objetivem o uso múltiplo de reservatórios e o desenvolvimento regional dos municípios que:

I - tenham área inundada por reservatório ou sofram impactos ambientais resultantes de sua implantação;

II - sofram restrição decorrente de lei de proteção de recursos hídricos e de implantação de área de proteção ambiental.

Art. 6º - O Estado promoverá o planejamento de ações integradas nas bacias hidrográficas, com vistas ao tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais e demais efluentes, antes do seu lançamento nos corpos de água receptores.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo serão utilizados os meios financeiros e institucionais previstos nesta lei e em seu regulamento.

Art. 7º - O Estado realizará, em conjunto com os municípios, mediante convênios de cooperação mútua e de assistência técnica e econômico-financeira, programas que tenham como objetivo:

I - a manutenção do uso sustentável dos recursos hídricos;

II - a racionalização do uso múltiplo dos recursos hídricos;

III - o controle e a prevenção de inundações e de erosão, especialmente em áreas urbanas;

IV - a implantação, a conservação e a recuperação da cobertura vegetal, em especial, das matas ciliares;

V - o zoneamento de áreas inundáveis, em que se estabelecerão as restrições de uso;

VI - o tratamento de águas residuárias, em especial dos esgotos urbanos domésticos;

VII - a implantação de sistemas de alerta e de defesa civil para garantir a segurança e a saúde públicas em eventos hidrológicos indesejáveis;

VIII - a instituição de áreas de proteção e conservação dos recursos hídricos;

IX - a manutenção da capacidade de infiltração do solo.

Art. 8º - O Estado articular-se-á com a União, com outros Estados e municípios, respeitadas as disposições constitucionais e legais, com vistas ao aproveitamento, ao controle e ao monitoramento dos recursos hídricos em seu território.

§ 1º - Para o cumprimento dos objetivos previstos no "caput" deste artigo, serão consideradas:

I - a utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos, em especial para fins de abastecimento público, geração de energia elétrica, irrigação, navegação, pesca, piscicultura, turismo, recreação, esporte e lazer;

II - a proteção dos ecossistemas, da paisagem, da flora e da fauna aquáticas;

III - as medidas relacionadas com o controle de cheias, prevenção de inundações, drenagem e correta utilização das várzeas, veredas e outras áreas sujeitas a inundação;

IV - a proteção e o controle das áreas de recarga, descarga e captação dos recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - O Estado poderá celebrar convênios com a União e com as demais unidades da Federação a fim de disciplinar a utilização de recursos hídricos compartilhados.

Capítulo III

Dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Art. 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

I - o Plano Estadual de Recursos Hídricos;

II - os Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

III - o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes;

IV - a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

V - a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - a compensação a municípios pela exploração e pela restrição de uso de recursos hídricos;

VII - o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

IX - as penalidades.

Capítulo IV

Da Caracterização dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

Seção I

Do Plano Estadual de Recursos Hídricos

Art. 10 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -, de que trata esta lei, será submetido ao Governador do Estado, que o editará por meio de decreto.

§ 1º - Os objetivos e a previsão dos recursos financeiros para a elaboração e a implantação do Plano Estadual de Recursos Hídricos deverão constar nas leis relativas ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual do Estado.

§ 2º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos conterá:

I - a divisão hidrográfica do Estado, na qual se caracterizará cada bacia hidrográfica utilizada para o gerenciamento descentralizado e compartilhado dos recursos hídricos;

II - os objetivos a serem alcançados;

III - as diretrizes e os critérios para o gerenciamento de recursos hídricos;

IV - os programas de desenvolvimento institucional, tecnológico e gerencial, de valorização profissional e de comunicação social no campo dos recursos hídricos.

§ 3º - A periodicidade da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos, de que trata este artigo, será estabelecida por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Seção II

Dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas

Art. 11 - O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado, consubstanciar-se-á em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, com a finalidade de fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos e com o seguinte conteúdo mínimo:

- I - diagnóstico da situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- II - análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III - balanço entre disponibilidades e demandas atuais e futuras de recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV - metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V - medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados para o atendimento de metas previstas, com estimativas de custos;
- VI - prioridades para outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- VII - diretrizes e critérios para cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- VIII - propostas para criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vistas à proteção de recursos hídricos e de ecossistemas aquáticos.

Seção III

Do Enquadramento dos Corpos de Água em Classes, segundo os Usos Preponderantes da Água

Art. 12 - As classes de corpos de água serão as estabelecidas pelas legislações ambientais federal e estadual.

Art. 13 - O enquadramento de corpos de água em classes, segundo seus usos preponderantes, visa a:

- I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;
- II - diminuir os custos do combate à poluição da água, mediante ações preventivas permanentes.

Seção IV

Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos

Art. 14 - O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício do direito de acesso à água.

Art. 15 - Estão sujeitos à outorga, pelo poder público, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários:

- I - as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;
- II - a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;
- III - o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;
- IV - o aproveitamento de potenciais hidrelétricos;
- V - outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º - Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

§ 2º - A outorga e a utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, estarão subordinadas ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e obedecerão ao disciplinamento da legislação setorial específica.

Art. 16 - A outorga do uso de recursos hídricos está condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado, bem como a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

§ 1º - A outorga levará em conta a necessidade de se preservar o uso múltiplo e racional das águas.

§ 2º - A outorga efetivar-se-á por ato do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 17 - A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- I - não-cumprimento, pelo outorgado, dos termos da outorga;
- II - não-utilização da água por três anos consecutivos;

III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

IV - necessidade de se prevenir ou reparar grave degradação ambiental;

V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;

VI - necessidade de se manterem as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 18 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico condicionado à disponibilidade de água.

Parágrafo único - A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.

Art. 19 - O prazo da outorga de direito de uso de recursos hídricos não excederá a trinta e cinco anos, podendo ser renovado.

Art. 20 - Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga, nos termos do art. 15 desta lei.

Seção V

Da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Art. 21 - Sujeita-se à cobrança pelo uso da água aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica.

Parágrafo único - A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:

I - reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a racionalização do uso da água;

III - obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;

IV - incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma desta lei;

V - proteger as águas contra ações que possam comprometer seu uso atual e futuro;

VI - promover a defesa contra eventos críticos que impliquem riscos para a saúde e a segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

VII - incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;

VIII - promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais;

IX - disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso;

X - promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Art. 22 - Na fixação dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devem ser observados, entre outros:

I - nas derivações, nas captações e nas extrações de água, o volume retirado e seu regime de variação;

II - nos lançamentos de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos, o volume lançado, seu regime de variação e as características físico-químicas, biológicas e de toxicidade do efluente.

Art. 23 - A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes, nos termos do regulamento.

Art. 24 - No cálculo dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, devem ser observados:

I - a natureza do manancial, se superficial ou subterrâneo;

II - as características dos aquíferos;

III - a classe de uso preponderante em que esteja enquadrado o corpo de água no local do uso ou da derivação;

IV - a localização do usuário na bacia;

V - o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de derivação;

VI - as características e o porte da utilização;

VII - as prioridades regionais;

VIII - as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IX - as funções social, econômica e ecológica da água;

X - a sazonalidade do ciclo hidrológico;

XI - as quantidades consumidas;

XII - a vazão e o padrão qualitativo de devolução da água, observados os padrões de emissão estabelecidos pela legislação ambiental em vigor;

XIII - a disponibilidade e o grau de regularização da oferta hídrica local;

XIV - a proporcionalidade da vazão outorgada e do uso consuntivo em relação à vazão outorgável;

XV - o impacto econômico da cobrança pelo uso da água no valor total do custo da água destinada ao consumo doméstico;

XVI - a diferenciação do custo em razão das características dos usos da água;

XVII - o princípio de tarifação progressiva em razão do consumo.

§ 1º - Os fatores referidos neste artigo poderão ser utilizados, para efeito de cálculo, de forma isolada, simultânea, combinada ou cumulativa, observado o que dispuser o regulamento.

§ 2º - A diferenciação de custo em função da utilização da água referida no inciso XVI deste artigo poderá resultar na fixação de valor que levará em consideração as características dos usos da água, segundo procedimentos próprios de cálculo a serem aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 25 - O valor inerente à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.

§ 1º - Os valores diretamente arrecadados por órgão ou unidade executiva descentralizada do Poder Executivo, de que trata esta lei, em decorrência da cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos, serão depositados e geridos em conta bancária própria, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º - A forma, a periodicidade, o processo e as demais estipulações de caráter técnico e administrativo inerentes à cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a partir de proposta do órgão central do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 26 - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I - no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II - no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na sua fase de implantação.

§ 1º - O financiamento das ações e atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º - A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º - Os valores previstos no "caput" deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras considerados benéficos à coletividade, que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

Seção VI

Da Compensação a Município pela Exploração e Restrição de Uso de Recursos Hídricos

Art. 27 - A compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos será disciplinada pelo Poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo próprio, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Seção VII

Do Rateio de Custos das Obras de Uso Múltiplo, de Interesse Comum ou Coletivo

Art. 28 - As obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo, terão seus custos rateados, direta ou indiretamente, segundo critérios e normas a serem estabelecidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo, após aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, atendidos os seguintes procedimentos:

I - a concessão ou a autorização de vazão, com potencial de aproveitamento múltiplo, deverá ser precedida de negociação sobre o rateio de custos entre os beneficiários, inclusive os de aproveitamento hidrelétrico, mediante articulação com a União;

II - a construção de obras de interesse comum ou coletivo dependerá de estudo de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, com previsão de formas de retorno dos investimentos públicos ou justificativas circunstanciadas da destinação de recursos a fundo perdido.

§ 1º - O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a matéria de que trata este artigo, estabelecendo diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios, conforme estudo aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

§ 2º - Os subsídios a que se refere o parágrafo anterior somente serão concedidos no caso de interesse público relevante ou na impossibilidade prática de identificação dos beneficiários, para conseqüente rateio dos custos inerentes às obras de uso múltiplo de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo.

Seção VIII

Do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos

Art. 29 - A coleta, o tratamento, o armazenamento, a recuperação e a disseminação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão serão organizados sob a forma de um Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos, compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos.

Art. 30 - O Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos tem como objetivos:

I - reunir, dar consistência e divulgar dados e informações sobre a situação qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos do Estado, bem como informações socioeconômicas relevantes para o seu gerenciamento;

II - atualizar, permanentemente, as informações sobre disponibilidade e demanda de recursos hídricos e sobre ecossistemas aquáticos, em todo o território do Estado;

III - fornecer subsídios para a elaboração do Plano Estadual e dos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas;

IV - apoiar ações e atividades de gerenciamento de recursos hídricos no Estado.

Art. 31 - São princípios básicos para o funcionamento do Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos:

I - a descentralização da obtenção e da produção de dados e informações;

II - a coordenação unificada dos sistemas;

III - a garantia de acesso aos dados e às informações a toda a sociedade.

Capítulo V

Do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG

Seção I

Dos Objetivos

Art. 32 - O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG - tem os seguintes objetivos:

I - coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;

II - arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III - implementar a política estadual de recursos hídricos;

IV - planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;

V - promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Seção II

Da Composição do Sistema

Art. 33 - Integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG -:

I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

II - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -;

III - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;

IV - os comitês de bacia hidrográfica;

V - os órgãos e entidades dos Poderes Estadual e Municipal cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;

VI - as agências de bacia hidrográfica.

§ 1º - O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto, as atribuições de órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual incumbidos de exercer ações ou atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos.

§ 2º - As agências de bacia hidrográfica deverão ter, quando instituídas pelo Estado, personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa. Organizar-se-ão segundo as formas permitidas pelo Direito Administrativo, Civil ou Comercial, atendidas as necessidades, características e peculiaridades regionais, locais e multisetoriais, mediante autorização, em lei, do Poder Executivo, que aprovará, por meio de decreto, os seus respectivos atos constitutivos, a serem inscritos no registro público, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - Os consórcios ou as associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, poderão ser equiparados às agências de bacias hidrográficas, para os efeitos desta lei, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para o exercício de funções, competências e atribuições a elas inerentes, a partir de propostas fundamentadas dos respectivos comitês de bacias hidrográficas.

Art. 34 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - é composto por:

I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios;

II - representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil, ligados aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público;

Parágrafo único - A Presidência do CERH-MG será exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à qual está afeta a política estadual de recursos hídricos.

Art. 35 - Os comitês de bacia hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade da bacia hidrográfica;

II - a sub-bacia hidrográfica de tributário de curso de água principal de bacia ou de tributário desse tributário;

III - o grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

Art. 36 - Os Comitês de Bacias Hidrográficas serão compostos por:

I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;

II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

Art. 37 - As agências de bacias hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na sua área de atuação.

Art. 38 - A proposta de criação de consórcio ou de associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou de associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos dar-se-á:

I - mediante a livre iniciativa dos municípios, devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais;

II - mediante a livre manifestação de usuários de recursos hídricos.

Parágrafo único - Por proposta de equiparação de consórcio ou associação intermunicipal, bem como de associação regional e multissetorial de usuários referida neste artigo, a Agência de Bacia Hidrográfica submeter-se-á à aprovação formal por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, precedida de parecer favorável do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Seção III

Das Competências dos Órgãos Integrantes do Sistema

Art. 39 - À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de órgão central coordenador do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete:

I - aprovar a programação do gerenciamento de recursos hídricos elaborada pelos órgãos e pelas entidades sob sua supervisão e coordenação;

II - encaminhar à deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, tendo os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas de Recursos Hídricos como base;

III - fomentar a captação de recursos para financiar ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

IV - prestar orientação técnica aos municípios relativamente a recursos hídricos, por intermédio de seus órgãos e entidades;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 40 - Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na condição de órgão deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes da política estadual de recursos hídricos, a serem observados pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - aprovar a proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos na forma estabelecida nesta lei;

III - decidir os conflitos entre os Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

V - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

VI - estabelecer critérios e normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VII - estabelecer critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VIII - aprovar a instituição dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IX - reconhecer consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas ou associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos;

X - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão lhe tenha sido delegada.

XI - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental.

Art. 41 - Ao IGAM, na condição de entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, compete:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema;

III - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

IV - manter sistema de fiscalização de uso das águas da bacia, com a finalidade de capitular infrações, identificar infratores e representá-los perante os órgãos do sistema competentes para a aplicação de penalidades, conforme dispuser o regulamento.

Art. 42 - Aos Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos deliberativos e normativos, na sua área territorial de atuação, compete:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas, com os respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor;

VI - estabelecer critérios, normas e aprovar os valores propostos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII - estabelecer, mediante critérios e normas, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com os recursos hídricos;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto pela agência de bacia hidrográfica ou por entidade a ela equiparada, na área de sua atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratações de obras e serviços em prol da bacia hidrográfica, a serem celebrados diretamente por sua respectiva agência ou entidade a ela equiparada nos termos desta lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XII - aprovar o Orçamento Anual da Agência de Bacia Hidrográfica, na área de sua atuação e com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII - aprovar o regime contábil da Agência de Bacia Hidrográfica e seu respectivo Plano de Contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV - aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XV - aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica na área de atuação;

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único - A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM/MG -, por meio de suas Câmaras, com apoio e assessoramento técnico do IGAM, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.585, de

17 de julho de 1997.

Art. 43 - A Agência da Bacia Hidrográfica terá a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo único - A criação de Agência da Bacia Hidrográfica será autorizada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 44 - À Agência de Bacia Hidrográfica e às entidades a ela equiparadas, na sua área de atuação, compete:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

III - efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV - analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados por meio de cobrança pelo uso da água e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V - acompanhar a administração financeira dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VI - analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras considerados relevantes para a área de sua atuação e encaminhá-los às instituições responsáveis por seu financiamento, implantação e implementação;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VIII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas atribuições, mediante aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica;

IX - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas;

X - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XI - elaborar ou atualizar o Plano Diretor de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica ou Comitês de Bacias Hidrográficas;

XII - propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XIII - promover o monitoramento sistemático da quantidade e da qualidade das águas da bacia;

XIV - prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento do Comitê de Bacia Hidrográfica;

XV - acompanhar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos públicos e privados considerados relevantes para os interesses da bacia;

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVII - elaborar, para apreciação e aprovação, os Planos e Projetos Emergenciais de Controle da Quantidade e da Qualidade dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, com a finalidade de se garantir a sua proteção;

XVIII - elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação do Comitê, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos da bacia;

XIX - proporcionar apoio técnico e financeiro aos planos, aos programas de obras e aos serviços, na forma estabelecida pelo Comitê;

XX - elaborar pareceres sobre a compatibilidade de obras, serviços, ações ou atividades específicas relacionadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXI - solicitar de usuários, de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza, as características de suas atividades e dos lançamentos de efluentes efetuados nos corpos de água da bacia;

XXII - gerenciar recursos financeiros gerados por meio de cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira e de acordo com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e deliberações do Comitê de Bacia Hidrográfica;

XXIII - analisar, tecnicamente, pedidos de financiamento relacionados com recursos hídricos, segundo critérios e prioridades estabelecidos pelo Comitê;

XXIV - propor ao Comitê de Bacia Hidrográfica plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

XXV - efetuar estudos técnicos relacionados com o enquadramento dos corpos de água da bacia em classes de usos preponderantes, assegurando o uso prioritário para o

abastecimento público;

XXVI - celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos, parcerias e consórcios com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais e internacionais, notadamente os necessários para viabilizar aplicações de recursos financeiros em obras e serviços, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da Agência, devidamente aprovados pelo Comitê;

XXVIII - efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia e diligenciar pela execução dos débitos de usuários, pelos meios próprios e segundo a legislação aplicável, mantendo, para tanto, sistema de faturamento, controle de arrecadação e fiscalização do consumo;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXX - efetuar estudos sobre recursos hídricos da bacia, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias hidrográficas;

XXXI - conceber e incentivar programas, projetos, ações e atividades ligados à educação ambiental e ao desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional, econômico e sustentado de recursos hídricos;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo Comitê;

XXXIII - praticar, na sua área de atuação, ações e atividades que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelo Comitê de Bacia;

XXXIV - exercer outras ações, atividades e funções previstas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Capítulo VI

Participação na Gestão Integrada de Recursos Hídricos

Seção I

Dos Consórcios e das Associações Intermunicipais de Bacias Hidrográficas

Art. 45 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG - reconhecerá a formação de consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, de modo especial as que apresentarem quadro crítico relativamente aos recursos hídricos, nas quais o gerenciamento deva ser feito segundo diretrizes e objetivos especiais, e estabelecerá com eles convênios de mútua cooperação e assistência.

Seção II

Das Associações Regionais e Multissetoriais de Usuários de Recursos Hídricos

Art. 46 - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos poderá atestar a organização e o funcionamento de associações regionais e multissetoriais civis de direito privado e reconhecê-las como unidades executivas descentralizadas, equiparadas às agências de bacias hidrográficas de que trata esta lei, mediante solicitação do comitê de bacia hidrográfica.

§ 1º - A natureza jurídica da organização administrativa de consórcio intermunicipal ou associação regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil voltada para recursos hídricos.

§ 2º - As Agências de Bacias Hidrográficas ou as entidades a elas equiparadas celebrarão contrato de gestão com o Estado de Minas Gerais.

§ 3º - Contrato de gestão, para efeito desta lei, é o acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado na forma prevista no § 2º, com a finalidade de se assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomia técnica, administrativa e financeira.

§ 4º - Os critérios, as exigências formais e legais e as condições gerais para a celebração do contrato de gestão serão objeto de regulamento, aprovado por meio de decreto.

Seção III

Das Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa na Área de Recursos Hídricos

Art. 47 - As organizações técnicas de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos poderão prestar apoio e cooperação ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante convênio, contrato, acordo, parceria ou consórcio, observada a legislação aplicável e regulamento próprio.

Parágrafo único - O apoio e a cooperação referidos neste artigo consistirão em ações e atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos basicamente relacionados com recursos hídricos.

Seção IV

Das Organizações Não Governamentais na Área de Recursos Hídricos

Art. 48 - A participação de organizações não governamentais com o objetivo de defender interesses difusos e coletivos da sociedade será permitida mediante credenciamento perante o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma de regulamento próprio, aprovado por meio de decreto do Poder Executivo.

Capítulo VII

Das Infrações e das Penalidades

Art. 49 - Constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação, ampliar e alterar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos que importem alterações no seu regime, quantidade e qualidade, sem autorização do órgão ou da entidade da administração pública estadual integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

III - utilizar recursos hídricos ou executar obra ou serviço relacionado com eles em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

IV - perfurar poços para a extração de águas subterrâneas, ou operá-los sem a devida autorização, ressalvados os casos de vazão insignificante, assim definidos em regulamento;

V - fraudar as medidas dos volumes de água captados e a declaração dos valores utilizados;

VI - infringir instruções e procedimentos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades competentes da administração pública estadual que integram o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes, como referido no inciso anterior, no exercício de suas funções.

Art. 50 - Por infração de qualquer disposição legal referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio do Estado ou em sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão a ele tenha sido delegada, ou pelo não-atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correção das irregularidades;

II - multa simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de trezentos e setenta e nove vírgula onze a setenta mil vezes o valor nominal da UFIR;

III - embargo provisório, com prazo determinado, para a execução dos serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga, ou para o cumprimento das normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor, incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos arts. 58 e 59 do Código de Águas, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada não poderá ser inferior à metade do valor máximo estabelecido pelo inciso II deste artigo.

§ 2º - No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas, permanecendo o infrator obrigado a responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º - Pauta tipificada de infrações e as respectivas penalidades, segundo o grau e as características de sua prática, será fixada em tabela própria, nos termos do regulamento previsto nesta lei.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e as agravantes;

II - os antecedentes do infrator.

§ 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 6º - Da aplicação das sanções previstas neste capítulo, caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

Art. 51 - A autoridade administrativa procederá à cobrança amigável de débitos decorrentes do uso de recursos hídricos, após o término do prazo para o seu recolhimento, acrescida de multa de cinco por cento e de juros legais, a título de mora, enquanto não inscritos para a execução judicial.

Parágrafo único - Esgotado o prazo concedido para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para inscrição em dívida ativa, na forma da legislação em vigor.

Capítulo VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e da proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - das articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para a fixação de tarifas e a definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água.

Art. 53 - O enquadramento das águas nas classes de qualidade, por bacia hidrográfica, será definido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, com apoio técnico e operacional das entidades vinculadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, até a implantação do comitê e da agência da bacia hidrográfica, previstos nesta lei.

Art. 54 - Na formulação e na aprovação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, os órgãos e as entidades envolvidos deverão levar em conta planos, programas e projetos aprovados ou em processo de implantação, andamento ou conclusão, que com ele interfiram ou se conectem, de modo especial, os seguintes:

I - Plano Diretor de Recursos Hídricos para os Vales do Jequitinhonha e Pardo - PLANVALE -;

II - Plano Diretor de Irrigação dos Municípios da Bacia do Baixo Rio Grande;

III - Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande;

IV - Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paracatu;

V - Plano Diretor de Recursos Hídricos das Bacias de Afluentes do Rio São Francisco;

VI - Planos Diretores de Recursos Hídricos das Bacias dos Rios Mucuri, São Mateus, Jucuruçu, Itanhém, Buranhém, Peruipe e Paranaíba.

Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de gestão com consórcio intermunicipal e associação regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos que atenda às exigências e às condições estabelecidas nesta lei, vinculando-os à administração pública estadual por cooperação, para o gerenciamento de recursos hídricos de bacia hidrográfica estadual ou de sub-bacia de rio de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de gestão com consórcio intermunicipal ou associação regional, local ou setorial de usuários de recursos hídricos que se revestir das exigências e das condições estabelecidas nesta lei, a qual se vinculará à administração pública estadual, por cooperação, no gerenciamento de recursos hídricos de bacia hidrográfica do Estado, ou em sub-bacias de rios de domínio da União, cuja gestão a ela tenha sido delegada.

Art. 57 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 58 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.504, de 20 de junho de 1994.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.384/97

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Baldonado Napoleão, objetiva criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

O projeto foi aprovado, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e com a Emenda nº 2, apresentada, em Plenário, pelo Deputado Mauri Torres.

Para atender ao que dispõe o Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço, em última instância, abre perspectivas ao aproveitamento de um espaço turístico até então negligenciado ou não percebido pelo poder público.

Inegavelmente, a matéria é detentora de caráter cultural e histórico. Ao mesmo tempo promove o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado, tendo em vista as ações que propõe e o objetivo que se quer alcançar.

Exaustivamente avaliada no âmbito de quatro comissões permanentes desta Casa, a proposição recebeu ainda contribuições, durante sua tramitação, que aperfeiçoaram o projeto original.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.384/97 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 1.384/97

Cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real, a ser criado pelo Poder Executivo, obedecerá ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se como Estrada Real os caminhos antigos dos séculos XVII, XVIII e XIX e suas variantes dentro do território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - possibilitar o incremento da arrecadação do Estado e dos municípios mineiros;

II - incentivar o investimento privado dentro do território mineiro;

III - alterar o perfil da distribuição de renda e do nível de emprego da população do interior do Estado;

IV - promover e divulgar a atividade turística interna e de lazer em Minas Gerais;

V - resgatar, preservar e revitalizar os pontos de atrações turísticas e de lazer já existentes, além dos sítios arqueológicos, espeleológicos e paleontológicos e das paisagens naturais não exploradas, interligando-os pela Estrada Real.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo a administração e a gerência do Programa, nos termos das Leis nºs 12.396 e 12.398, de 13 de dezembro de 1996.

§ 1º - Fica assegurada a participação de representantes de instituições ou entidades ligadas à historiografia, ao turismo, ao meio ambiente e a outras atividades afins no planejamento, na execução e na fiscalização do disposto nesta lei.

§ 2º - A Empresa Mineira de Turismo - TURMINAS -, órgão gestor do Programa, definirá a forma de participação dos representantes citados no parágrafo anterior.

§ 3º - Cabe à TURMINAS definir e regulamentar o disposto no § 1º deste artigo, sem prejuízo de suas atribuições legais.

§ 4º - Serão destinadas dotações no orçamento do Estado, com rubricas específicas nas unidades orçamentárias envolvidas na criação, na administração e na fiscalização do Programa.

Art. 4º - Compete ao órgão gestor providenciar, no âmbito de suas competências:

I - o levantamento de dados e a organização de pesquisas históricas que permitam o mapeamento da Estrada Real em território mineiro;

II - a identificação e a divulgação, no âmbito do Programa, das áreas aptas à prática do turismo e do lazer;

III - a pesquisa e a divulgação dos aspectos culturais relacionados com a Estrada Real, especialmente os que dizem respeito ao folclore regional e local;

IV - a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando a execução do disposto nesta lei;

V - a atuação junto às associações de municípios e a outros Estados da Federação, a fim de criar ou reforçar mecanismos institucionais de ação conjunta para a realização dos objetivos desta lei;

VI - outras ações relacionadas com o desenvolvimento do Programa.

Art. 5º - Serão concedidos, na forma da lei, compensação financeira, incentivo fiscal ou creditício:

I - aos empreendimentos turísticos e de lazer existentes e a serem implantados ao longo da Estrada Real;

II - aos proprietários de terrenos cortados por trechos caracterizados como de interesse histórico ou sociocultural da Estrada Real, desde que os preservem ou revitalizem;

III - aos proprietários de áreas de interesse ecológico ou paisagístico cortadas ou adjacentes à Estrada Real, desde que as preservem ou revitalizem;

IV - aos municípios cortados pela Estrada Real ou aos adjacentes, desde que direcionem recursos para atividade turística relacionada direta ou indiretamente com a Estrada Real, no montante mínimo equivalente à compensação financeira recebida e definida nos termos da lei.

Parágrafo único - A revitalização e a recuperação previstas neste artigo serão executadas nos termos de parecer e orientação dos órgãos técnicos competentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar do início de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 1998.

Gil Pereira, Presidente - Tarcísio Henriques, relator - José Maria Barros.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 17/12/98, as seguintes comunicações:

Do Deputado José Militão (2), dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Lenita Glória Arantes, ocorrido em 15/12/98, no Município de Contagem, e do Sr. Danilo Alves Câmara, ocorrido em 13/12/98, no Município de Mariana. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dilzon Melo, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Haroldo Carvalho Naves, ocorrido em 15/12/98, no Município de Varginha. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves (2), dando ciência à Casa do falecimento de José Carlos Valle Pereira, ocorrido em 12/12/98, no Município de Araxá, e do Sr. Gerson S. Ramos, ocorrido em 15/12/98, no Município de Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. José dos Santos, ocorrido em 30/11/98, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 15/12/98, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 1.509, de 7/1/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 1.155, de 1995, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Romeu Queiroz

nomeando Maria Leticia Almeida para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão AL-25.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, e na Lei nº 9.532, de 30/12/87, aplicada nesta Assembléia Legislativa por força do art. 21 da Lei nº 9.592, de 14/6/88, e à vista do disposto na alínea "a" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, a partir de 16/12/98, Antônio Elizeu Lopes, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com proventos integrais, a serem calculados sobre os vencimentos do cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

Aviso de Julgamento de Licitação

Convite nº 105/98 - Objeto: materiais e equipamentos de som - Licitantes vencedoras: A Serenata Ltda. (subitens 1.5 e 1.6), Som e Luz Ltda. (subitens 1.1, 1.4 e 1.7).

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 104/98 - Objeto: bandejas em chapa galvanizada 18 - Licitante vencedora: Minas Chapas Ltda.

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 00711/98 - Valor: R\$7.900,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Simao Pereira - Simao Pereira.

Objeto: Serviço de terraplanagem em um terreno da prefeitura, situado na Rua do Rosario, lote 05, para construcao de uma escola municipal.

Convênio Nº 00712/98 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Trabalhadores Rurais Localid.bonsucesso Pindaibas - Abadia Dourados.

Objeto: Aquisicao de um gabinete odontologico para atendimento gratuito d os associados e seus familiares.

Convênio Nº 00713/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Antonio Carlos - Antonio Carlos.

Objeto: Reforma e urbanizacao da Pca. Publica localizada entre a Av. Joao Cabral e Henrique Diniz.

Convênio Nº 00714/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Casa Espirita Bittencourt Sampaio - Uberaba.

Objeto: Reforma do telhado do Lar Espirita Pedro e Paulo.

Convênio Nº 00715/98 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Desenv. Distrito Sao Pedro Caldas - Caldas.

Objeto: Aquisicao de um gabinete dentario e acessorios necessarios ao seu funcionamento.

Convênio N° 00716/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Apoio Desenv. Crianca Gestante - Carmo Cachoeira.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios e material de limpeza para atendimento aos assistidos pela entidade.

Convênio N° 00717/98 - Valor: R\$8.500,00.

Entidade: Movimento Jovem Desenv. Integral Pessoa Humana Regiao - Salinas.

Objeto: Aquisicao de material esportivo para distribuicao aos atletas da regioao.

Convênio N° 00718/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Sagrado Coracao Jesus - Tres Coracoes - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de uma maquina xerografica para a entidade.

Convênio N° 00719/98 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Cordisburgo - Cordisburgo.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para doacao a pessoas carentes da comunidade.

Convênio N° 00720/98 - Valor: R\$2.800,00.

Entidade: Associacao Comun. Jorges Agua Branca - Pecanha.

Objeto: Execucao de 112 horas de servicos com maquina retroescavadeira para a drenagem de varzea, atendendo aos pequenos produtores rurais.

Convênio N° 00721/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Florencia Carmelina Jesus - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de mesas e bancos para o refeitório da Caixa.

Convênio N° 00722/98 - Valor: R\$5.500,00.

Entidade: Guarany Esporte Clube - Machado - Machado.

Objeto: Compra de material de construcao, eletrico e hidraulico e de pintura para reforma da sede social do clube.

Convênio N° 00723/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Centro Recuperacao Assist. Social Integrada - Itauna.

Objeto: Aquisicao de medicamentos para serem utilizados pelos internos da entidade.

Convênio N° 00724/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Antonio Augusto Ribeiro - Jesuania.

Objeto: Aquisicao de um computador e uma impressora para a entidade.

Convênio N° 00725/98 - Valor: R\$965,67.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Igarape - Igarape.

Objeto: Aquisicao de cadeiras de rodas especiais para deficientes fisicos assistidos pela entidade.

Convênio N° 00726/98 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Volta Serra - Monte Azul.

Objeto: Construcao de um reservatorio de agua e aquisicao de tubos de PVC para conduzir a agua para a localidade de Volta da Serra.

Convênio N° 00727/98 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Associacao Grupo Jovem Monte Sinai Salinas - Salinas.

Objeto: Aquisicao de materiais de construcao para doacao as familias care ntes.

Convênio N° 00728/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Academia Karate Tatibana Karate Kii-kuu-kai - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de material esportivo para atletas da academia.

Convênio N° 00729/98 - Valor: R\$5.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Sao Joao Manhuacu - Sao Joao Manhuacu.

Objeto: Construcao de ponte de concreto armado no correjo dos canafistula s.

Convênio N° 00730/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Creche Sao Judas Tadeu - Medina.

Objeto: Aquisicao de maquinas e equipamentos para montagem de uma oficina comunitaria de corte e costura.

Convênio N° 00731/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Mulheres Rurais Nova Fatima - Salinas.

Objeto: Aquisicao de tecidos para confeccao de roupas e de cobertores e c olchoes para doacao as familias carentes da regioao.

Convênio N° 00732/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Loja Maconica Cedros Libano - Itambacuri.

Objeto: Aquisicao de lajes pre-moldadas para cobertura da sede da entidad e.

Convênio N° 00733/98 - Valor: R\$1.021,00.

Entidade: Associacao Comun. Desportiva Bairro Garcias - Itauna.

Objeto: Aquisicao de alimentos, material de construcao e medicamentos par a serem doados as pessoas carentes da comunidade.

Convênio N° 00734/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Clube Atletico Matronense - Salinas.

Objeto: Aquisicao de materiais esportivos.

Convênio N° 00736/98 - Valor: R\$32.500,00.

Entidade: Fundacao Apoio Comunitario - Varginha.

Objeto: Aquisicao de proteses mecanicas e brinquedos para distribuicao ao s carentes assistidos pela entidade.

Convênio N° 00737/98 - Valor: R\$3.500,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Onca Pitangui - Onca Pitangui.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para doacao as pessoas carent es.

Convênio N° 00738/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Professora Silvia Mesquita - Boa Esperanca.

Objeto: Aquisicao de 21 ventiladores, chaves para ligacao efios, visando a instalacao em salas das dependencias da escola.

Convênio N° 00739/98 - Valor: R\$15.000,00.

Entidade: Associacao Sem Casas Inquilinos Mutuarios Coromandel - Coromandel.

Objeto: Construcao de cobertura, em estrutura metalica, da quadra de espo rtes da E.E. Joaquim Botelho.

Convênio N° 00740/98 - Valor: R\$2.055,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Monjolos - Monjolos.

Objeto: Realizacao da 2ª Etapa de curso de cabelereiro.

Convênio Nº 00741/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Pais Amigos Excepcionais - Florestal - Florestal.

Objeto: Equipar a sala de fisioterapia e terapia ocupacional da APAE.

Convênio Nº 00742/98 - Valor: R\$18.000,00.

Entidade: Sociedade Esportiva Vila Nova - Belo Vale.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para pequenas reformas e ampl iacao dos vestiarios da entidade.

Convênio Nº 00743/98 - Valor: R\$4.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Senador Cortes - Senador Cortes.

Objeto: Aquisicao de material para instalacao da rede principal de esgoto e agua a rua Projetada, na sede do municipio.

Convênio Nº 00744/98 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Casa Amizade Sras. Rotarianos Congonhas - Congonhas.

Objeto: Aquisicao de aparelhos auditivos para duas criancas carentes, med icamentos e generos alimenticios para distribuicao a familias car entes.

Convênio Nº 00745/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Luiza Gomes Lemos - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de uma maquina xerografica para a entidade.

Convênio Nº 00746/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Coral Campanhense - Campanha.

Objeto: Aquisicao de equipamento completo de som para adaptacao de um tec lado eletronico .

Convênio Nº 00747/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Assistencia Evangelica Social - Caratinga.

Objeto: Aquisicao de materiais de construcao para pequena reforma no Asilo Pastor Geraldo Sales.

Convênio Nº 00748/98 - Valor: R\$2.800,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sao Jose - Buenopolis.

Objeto: Aquisicao de uma rocadeira de arrasto para atender aos pequenos p rodutores rurais da comunidade.

Convênio Nº 00749/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Escola Estadual Padre Jose Lanzillotti - Bom Jesus Galho.

Objeto: Aquisicao de perifericos de informatica para atualizacao do compu tador da entidade.

Convênio Nº 00750/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Santa Casa Misericordia - Boa Esperanca - Boa Esperanca.

Objeto: Aquisicao de medicamentos para atendimento gratuito aos assistido s pela entidade.

Convênio Nº 00751/98 - Valor: R\$8.850,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Lamim - Lamim.

Objeto: Aquisicao de medicamentos para distribuicao atraves do Posto de S aude e do Hospital Municipal.

Convênio Nº 00752/98 - Valor: R\$27.188,20.

Entidade: Prefeitura Municipal Delta - Delta.

Objeto: Implantacao de rede coletora de esgoto sanitario em manilha ceramica, em diversas ruas do municipio.

Convênio Nº 00753/98 - Valor: R\$9.500,00.

Entidade: Conselho Desenv. Comun. Sao Domingos Prata - Sao Domingos Prata.

Objeto: Aquisicao de material de construcao, cestas basicas e medicamento s para doacao a familias de baixa renda.

Convênio Nº 00754/98 - Valor: R\$2.800,00.

Entidade: Asilo Velhice Desamparada - Curvelo.

Objeto: Aquisicao de uma cadeira de rodas motorizada para doacao a deficiente carente.

Convênio Nº 00755/98 - Valor: R\$2.500,00.

Entidade: Caixa Escolar Coronel Jose Gomes Araujo - Sao Domingos do Prata.

Objeto: Aquisicao de blusa de uniforme para atender alunos carentes e de uma enceradeira industrial para a entidade.

Convênio Nº 00756/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Moradores Caixao - Novorizonte.

Objeto: Aquisicao de ferramentas agricolas para doacao aos trabalhadores carentes.

Convênio Nº 00757/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Associacao Benef. Centro Oftalm. Lions Pocos Caldas Alumínio - Pocos de Caldas.

Objeto: Pintura interna e externa do imovel da entidade.

Convênio Nº 00758/98 - Valor: R\$17.500,00.

Entidade: Associacao Amigos Conj. Cristina - Santa Luzia.

Objeto: Aquisicao de cestas basicas e material de construcao para distrib uicao aos moradores carentes da regioao.

Convênio Nº 00759/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Raimundo Alves Torres - Vicoso.

Objeto: Iluminacao de uma quadra poli-esportiva da Escola Estadual Dr. Raimundo Alves Torres.

Convênio Nº 00760/98 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Presidente Olegario - Presidente Olegario.

Objeto: Aquisicao de adubos, calcario e sulfato de amonia para serem utilizados em lavouras de subsistencia de micro e pequenos produtores .

Convênio Nº 00761/98 - Valor: R\$7.000,00.

Entidade: Associacao Evangelica Leste Minas - Manhuacu.

Objeto: Aquisicao de cinco computadores para curso de computacao ministrado pela entidade.

Convênio Nº 00762/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Conselho Particular Sao Sebastiao Florestal Ssvp - Florestal.

Objeto: Aquisicao de cadeiras, maquina de costura, arquivo de aco, armario de formica e comoda para a entidade.

Convênio Nº 00763/98 - Valor: R\$5.700,00.

Entidade: Liga Esportiva Vicoso - Vicoso.

Objeto: Aquisicao de materiais esportivos para utilizacao das equipes amadoras.

Convênio Nº 00764/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Monte Azul - Monte Azul.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios e medicamentos para doacao as f amilias carentes.

Convênio N° 00765/98 - Valor: R\$3.000,00.

Entidade: Associacao Rural Maes Agua Boa - Salinas.

Objeto: Aquisicao de generos alimenticios para doacao de cestas basicas a s familias carentes.

Convênio N° 00766/98 - Valor: R\$1.000,00.

Entidade: Cruzeiro Futebol Clube - Tres Coracoes - Tres Coracoes.

Objeto: Aquisicao de material esportivo para a entidade.

Convênio N° 00767/98 - Valor: R\$6.000,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Aguas Vermelhas - Aguas Vermelhas.

Objeto: Aquisicao de cestas basicas para doacao a familias carentes do Municipio.

Convênio N° 00768/98 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Conselho Comun. Matronense - Salinas.

Objeto: Aquisicao de material de construcao para atender familias carentes e generos alimenticios para as criancas carentes da creche.

Convênio N° 00769/98 - Valor: R\$2.000,00.

Entidade: Associacao Comun. Moradores Monjolos - Monjolos.

Objeto: Aquisicao de canos de PVC para doacao as pessoas carentes da zona rural para viabilizar o abastecimento de agua.

Convênio N° 00770/98 - Valor: R\$2.600,00.

Entidade: Instituto Nossa Sra. Carmo - Barroso - Barroso.

Objeto: Aquisicao de ar condicionado para o centro cirurgico e moveis hospitalares para a enfermaria do Hospital.

Convênio N° 00778/98 - Valor: R\$960,00.

Entidade: Prefeitura Municipal Jequeri - Jequeri.

Objeto: Aquisicao de 50 cestas basicas para distribuicao a familias carentes.

Convênio N° 00784/98 - Valor: R\$40.000,00.

Entidade: Uniao Creches Patrocinio - Patrocinio.

Objeto: Aquisicao de brinquedos para serem distribuidos as criancas carentes assistidos pelas creches.

ERRATAS

ATA DA 428ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/12/98

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 12/12/98, na pág. 45, col. 1, sob o título "Leitura de Comunicações", na parte referente à Comissão de Educação, suprimam-se os Projetos de Lei n°s 750/96, do Deputado Ronaldo Vasconcelos, e 751/96, do Deputado Álvaro Antônio.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/12/98, pág. 47, col. 1, onde se lê:

"nomeando João Podadeira Neto", leia-se:

"nomeando José Podadeira Neto".